

## DESPACHO SECRETARIAL

Protocolado nº 12.005.008-7.

1. **HOMOLOGO**, o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 20/2013, tipo menor preço, visando a aquisição de 71 (setenta e um) licenças do Software Windows 8 Professional, em atendimento à demanda desta Secretaria, em atenção à competência estabelecida pelo artigo 40, II, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e com a Informação nº 1081/2013-NJA/SEDS (folhas 172 a 173) e na Informação nº 394/2013-DG/SEDS (folha 174), que se deu nos seguintes termos:
- LOTE ÚNICO: arrematado pela empresa ADEGA INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICA LTDA - ME, no valor de R\$ 36.189,41 (trinta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e um centavo).
2. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.



Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social**

203



**CONTRATO Nº 71/2013 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE WINDOWS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA ADEGA INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A EMPRESA ADEGA INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.546.904/0001-33, com sede na Rua Pinto Bandeira, nº 67, CEP 95.700-000, Bairro B. Botafogo, Cidade de Bento Gonçalves/RS, neste ato representado por Débora Líria Fonseca Rocha, Administradora, RG. Nº 10.831.490-37 e CPF. Nº 008.700.460-71, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de **Aquisição de licença de software windows para atendimento das necessidades da SEDS, conforme Edital e seus Anexos, protocolado sob o nº 12.005.008-7**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 020/2013**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de 71 (setenta e uma) Licença Windows 8 Professional Brazilian para atendimento da SEDS, conforme especificações e proposta da CONTRATADA datada de 17/10/2013, partes integrantes do contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS**

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto contrato, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 020/2013 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 020/2013;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) A Contratante pagará à Contratada, pela entrega do objeto e a quantidade deste Contrato o Valor Total de R\$ 36.189,41 (trinta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos).
- b) As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deverão correr por conta das seguintes Dotações Orçamentárias 1502.06122414.215, Rubrica 4490.5200. Fonte 100.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001, no prazo 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.
- b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação das notas, o objeto estiver em desconformidade com o contratado.
- c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, são

204



#### **obrigações da Contratada:**

- a) Fornecer os software, bem como garantia, assistência e suporte técnico, respeitadas as especificações técnicas e quantidades descritas neste edital e seus anexos.
- b) Após a aprovação do software testado, a CONTRATADA deverá entregar os demais em até 30 (trinta) dias após a solicitação do gestor do contrato.
- c) A entrega dos softwares será PARCELADA e de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital e proposta da empresa. A primeira entrega será em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do termo de contrato, sendo que deverão ser entregues no Setor de Informática da SEDS, localizado no Palácio das Araucárias, situado na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º Andar, Ala B, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, aos cuidados do Sr. Ewerson Vilas Boas.
- d) A primeira entrega será de 01 (uma) licença windows, na qual serão realizados testes de desempenho ou demonstrações de funcionamento, que verificarão o especificado no objeto técnico, pelo Núcleo de Informática e Informação da SEDS e CELEPAR, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega.
- e) Após os testes realizados e o software devidamente homologado pela CELEPAR, a CONTRATADA ficará obrigada a entregar os demais, em até 30 (trinta) dias após solicitação do Gestor do contrato. Caso o software testado seja reprovado por falta de condições técnicas, a CONTRATADA ficará suscetível as penalidades previstas na Cláusula Sétima do Contrato.
- f) A instalação de qualquer componente da solução deverá ser entregue com todas as correções e patches possíveis e deverá prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo FABRICANTE.
- g) A CONTRATADA é responsável por qualquer ônus decorrente de marcas, registros e patentes relativos à solução proposta.
- h) Prestar, às suas expensas, os serviços de acolhimento das solicitações de assistência técnica, por via telefônica gratuita (0800 ou cobrança reversa), nos dias e horários especificados neste edital.
- i) Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportadas pela CONTRATADA.
- j) Durante o período de vigência estabelecido, deverá ser garantido o acesso gratuito as novas versões do sistema dos softwares ofertados.
- l) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, durante o fornecimento do combustível objeto do Contrato;
- k) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- l) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços para fornecimento do objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- n) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530 909 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3210 2502 | [www.familia.pr.gov.br](http://www.familia.pr.gov.br)

205



Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução da entrega contratada;

II – multas de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicado em caso de reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis;

III- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007;

**Parágrafo Primeiro**

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**Parágrafo Segundo**

As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**Parágrafo Terceiro**

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

**Parágrafo Quarto**

As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

**Parágrafo Quinto**

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

**Parágrafo Sexto**

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela Contratante.

**Parágrafo Sétimo**

As penalidades aqui previstas serão aplicada à Contratada sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

**CLÁUSULA OITAVA – MOTIVOS DE RESCISÃO**

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
  - VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração
  - VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do

2006



contrato;

**XII** as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.

**XIV** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**XV** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XVII** o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**XVIII** a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

**XIX** os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA- FORMAS DE RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula anterior .
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações e art.112 da Lei nº 15.608/07.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

I - No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, a entrega poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

II - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

III - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do fornecimento observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pelo Edital do Pregão Eletrônico - PE nº 020/2013-SEDS, todos seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos e Especificações, pela Lei Federal nº 10. 520/02, Lei Estadual nº 15.608/07, Disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.452/2004, Decreto Estadual nº 6252/2006, Lei Complementar 123/06 e Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR**

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Ewerson Vilas Boas, RG nº 2.069.245-6, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNÇÕES DO GESTOR**

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2013  
207  
12/13



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 17 de DEZEMBRO de 2013.

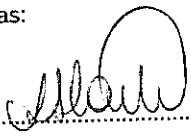
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária da SEDS

CONTRATADA

Ewerson Vilas Boas  
Gestor do Contrato

DEGA INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICA LTDA  
CNPJ: 11.546.904/0001-33  
Rua Pinto Bandeira, 67 - Bairro Botafogo  
CEP: 95700-000 - Bento Gonçalves - RS

Testemunhas:

01.  .....RG. Nº ..... Rosângela S. Leite  
02. ....RG. Nº ..... 104.613.744-2



I- Autorizo a aquisição, por dispensa de licitação, de um conjunto de motor industrial em atendimento ao Centro de Socieducação II de Londrina, desta Secretaria, cujo fornecedor será a empresa Tadeu de Oliveira Cezar-Systemas-ME, bem como a realização da despesa no valor total de R\$ 2.408,00 (dois mil, quatrocentos e oito reais), com base no artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e de acordo com a Informação nº 1.257/2013-NJA/SEDS (folhas 47 a 49)

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 16 de dezembro de 2013

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
 Secretária de Estado da  
 Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 168,00 - 122246/2013

**EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PROTOCOLO 11.496.556-1  
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA (29/01/14 A 31/10/15)  
 VALOR: R\$ 846.300,00  
 CONTRATADA: Empresa Luciano Neves Craeco ME  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390.3918, fonte 100  
 VIGENCIA: 29/01/2014 a 31/10/2015

Curitiba, 16/12/2013  
 Fernanda Bernardi Vieira Richa  
 Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 122001/2013

**CONTRATO 071/2013**

PROTOCO 12.005.008-7  
 OBJETO: Aquisição de 71 Licença Windows 8 Profissional Brazilian  
 VALOR: R\$ 36.189,41  
 CONTRATADA: Empresa Adegas Informática e Eletrônica Ltda.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215, rubrica 4490.5200, fonte 100  
 VIGENCIA: - 19/12/13 a 18/12/14

Curitiba, 17/12/2013  
 Fernanda Bernardi Vieira Richa  
 Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 122278/2013

**CONTRATO 073/2013**

PROTOCO 12.005.010-9  
 OBJETO: Aquisição de 17 (dezesete) pacotes de Locação de DVD'S e Karaoke  
 VALOR: R\$ 3.631,20  
 CONTRATADA: Paz Comércio e Locação de Fitas para Video Ltda  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390.3952, fonte 147  
 VIGENCIA: - 12/12/2013 a 11/12/2014

Curitiba, 12/12/2013  
 Fernanda Bernardi Vieira Richa  
 Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 122267/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	084/2013
PROTOCO	11.449.256-6
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste agilizar os atendimentos ofertados pela equipe de trabalho multidisciplinar prestados aos usuários da entidade "Proteção ao Menor Carente de Sarandi-PROMEÇ", conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.
FUNDAMEN-TO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 6.191/2012.
VIGÊNCIA:	De 19/12/2013 a 18/12/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo.
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 11/10/2013.
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS e a Entidade Proteção ao Menor Carente de Sarandi-PROMEÇ.

R\$ 168,00 - 122552/2013

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 229/11**

Protocolo 10.099.827-0  
 Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Fundo Estadual Para a Infância e a Adolescência - FIA e o Município de São José dos Pinhais.  
 Do Aditamento: O presente instrumento altera a Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo originário.  
 Da Vigência: fica prorrogado o prazo de vigência até a data de 07/12/2014.  
 Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.  
 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas

Curitiba, 17 de Dezembro de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa,  
 Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

R\$ 120,00 - 122590/2013

**Secretaria de Estado da Educação**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação  
 CONTRATADA: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar - Unidade Armazenadora de Pinhais  
 OBJETO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2011 de Prestação de Serviços de Armazenagem, Capatazia e afins, referente à Dispensa nº 011/2011 - SEED, fica alterado o prazo de vigência do 2º Termo Aditivo assinado em 01/07/2013, acrescido em mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01/01/2014 até 30/04/2014.

AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin  
 Diretor Geral - SEED

DATA: 06/12/2013  
 PROTOCOLO: 13.017.787-5

R\$ 120,00 - 122079/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Em consonância ao contido no protocolado nº 11.849.285-4, referente ao Contrato nº 164/2011 - PE nº 024/2011 - SEED, fica apostilado o Contrato em epígrafe, celebrado entre esta Secretaria e a Empresa Sadia S.A., para alterar a razão social e o nº do CNPJ da referida empresa, onde se lê: Empresa Sadia S.A., CNPJ nº 20.730.099/0044-24, leia-se: Empresa BRF - Brasil Foods S.A., CNPJ nº 01.838.723/0105-13. Permanecendo inalteradas todas as demais condições e Cláusulas do referido contrato.

AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin  
 Diretor Geral - SEED, por delegação  
 Conforme Resolução 334/11 - SEED/GS

DATA: 09/12/2013

R\$ 120,00 - 122370/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Em consonância ao contido no protocolado nº 11.615.889-2, CV 028/2012 - SEED, fica apostilado o Contrato de Prestação de execução de reparos e melhorias no CE Marechal Gaspar Dutra, celebrado entre esta Secretaria e a empresa Gregório Henz & Cia Ltda, para alterar a Cláusula Quinta - do recurso, do contrato nº 169/13 - GAS/SEED, no que diz respeito à Fonte de Recurso, onde se lê: 145/FUNDEB, leia-se: 145/FUNDEB e 116/SEQE. Permanecendo inalteradas todas as demais condições e Cláusulas do referido contrato.

AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin  
 Diretor Geral - SEED, por delegação  
 Conforme Resolução 334/11 - SEED/GS.

DATA: 18/12/2013

R\$ 144,00 - 122398/2013